**PROJETO DE LEI Nº 55/2023**

Data: 18 de abril de 2023

Dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar nos estabelecimentos de Ensino Público, do município de Sorriso - MT.

**DIOGO KRIGUER – PSDB e DAMIANI - PSDB,** vereadores com assento nesta Casa de Leis, em conformidade com o artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar nos estabelecimentos de Ensino Público, do municipio de Sorriso/MT.

§ 1° O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2° A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3° Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação para os processos de matricula e rematrícula.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** | **DAMIANI**  **Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVAS**

No âmbito federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, no inciso V do art. 53, o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica", conforme redação dada pela Lei Federal n° 13.845, de 2019.

Sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988.

Tendo isso posto, e considerando que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, este projeto de lei pretende dar efetividade ao direito previsto no ECA, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino.

Com efeito, dar efetividade a esse direito traz conforto e economia às famílias, uma vez que a matrícula em unidades distintas pode trazer custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis.

Além disso, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único espaço.

Assim, é certo que tal iniciativa encontra total conexão com o interesse público e concorre para o aperfeiçoamento do compromisso das crianças e de seus pais com a educação.

Por esta razão, peço aos nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** | **DAMIANI**  **Vereador PSDB** |